



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL025/14

LEI Nº 020/14
DATA: 06/03/14

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e inclui no perímetro urbano a área de terras que específica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

LEI.

SANCÃO
Sanção nesta data a Lei nº020/14.
C. Procópio, 06 de março de 2014.

Prefeito

Art. 1º- Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 4.933, com 5.701,63 m², de propriedade de SANTA ROSA TERRAPLENAGEM, LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA -ME, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1 situado no limite com PERIMETRO URBANO; seguindo com o azimute de 120°44’28” e a distância de 11,54 m chega-se ao ponto 2, cravado no Meio Fio da referida Avenida, confrontando neste trecho com o CONTINUAÇÃO DA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO – JARDIM VALE DO SOL; seguindo com o azimute de 206°56’56” e a distância de 159,48 m chega-se ao ponto 3, cravado no Meio Fio da referida Avenida, confrontando neste trecho com o CONTINUAÇÃO DA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO – JARDIM VALE DO SOL; seguindo com o azimute de 207°33’09” e a distância de 57,81 m chega-se ao ponto 4, cravado no Meio Fio da referida Avenida, confrontando neste trecho com o PEDREIRA MAURICIO DE ROSSI; seguindo com o azimute de 297°30’32” e a distância de 27,02 m chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com o PEDREIRA MAURICIO DE ROSSI; seguindo com o azimute de 27°09’10” e a distância de 190,03 m chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com o PEDREIRA MAURICIO DE ROSSI; seguindo com o azimute de 56°01’51” e a distância de 31,75 m chega-se ao ponto 1; ponto inicial da descrição deste perímetro.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2014.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº020/14.
C. Procópio, 06 de março de 2014.



Prefeito